



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 43, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA PARA A SOCIEDADE EMPRESARIAL CRAF COMÉRCIO, REGENERAÇÃO E TRANSPORTE DE AREIA DE FUNDIÇÃO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar, à sociedade empresarial CRAF COMÉRCIO, REGENERAÇÃO E TRANSPORTE DE AREIA DE FUNDIÇÃO LTDA, o lote nº 01 Quadra B do Loteamento Industrial Água Preta, perfazendo uma área total de 12.331,61m² (doze mil e trezentos e trinta e um metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados), conforme descrições a seguir:

“Mede de frente para a Avenida 02 (dois), 90,66m (noventa metros e sessenta e seis centímetros), do lado direito de quem da referida avenida o terreno olha mede 138,71m (cento e trinta e oito metros e setenta e um centímetros) confrontando com o lote 2, com ângulo interno de 90°00'00””, do lado esquerdo formando ângulo interno de 87°51'04” segue-se por uma extensão de 2,27m (dois metros e vinte e sete centímetros); deste ponto com ângulo interno de 177°52'23” segue-se por 36,78m (trinta e seis metros e setenta e oito centímetros) em linha reta, deste ponto com ângulo interno de 187°00'52” segue-se por uma extensão de 20,56m (vinte metros e cinquenta e seis centímetros), deste ponto com ângulo interno de 180°25'22” segue-se por mais 20,21m (vinte metros e vinte e um centímetros), deste ponto com ângulo interno de 175°19'57” segue-se por uma extensão de 16,93m (dezesseis metros e noventa e três centímetros), deste ponto com ângulo interno de 167°56'07” segue-se por uma extensão de 35,29m (trinta e cinco metros e vinte e nove centímetros), deste ponto com ângulo interno de 178°04'54” segue-se por uma extensão de 12,65m (doze metros e sessenta e cinco centímetros) confrontando em toda essa extensão com a Área de Preservação Permanente, fundos com 77,95m (setenta e sete metros e noventa e cinco centímetros) confrontando com o lote 03 da mesma quadra, encerrando a área de 12.331,61m² (doze mil, trezentos e trinta e um metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados).”



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Parágrafo único. As áreas de terreno descritas no *caput* serão doadas com o objetivo único de implantação das instalações da CRAF COMÉRCIO, REGENERAÇÃO E TRANSPORTE DE AREIA DE FUNDIÇÃO LTDA.

Art. 2º A Empresa donatária obriga-se a dar início às obras de implantação em 06 (seis) meses, contados a partir da liberação pela Prefeitura, e a concluir a instalação no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de assim não procedendo, reverter a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. A área a ser construída será de 6.000 m² (seis mil metros quadrados), conforme cronograma apresentado.

Art. 3º Interrompidas as atividades da empresa por 12 (doze) meses, consecutivos ou não, reverterá a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

Art. 4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a [Lei nº 5.602, de 19 de dezembro de 2013](#) e seus respectivos regulamentos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 24 de setembro de 2014.

Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal